



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GERAL - 06-FEV-2017 08:53 003315 1/2



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Assistência Social

Sala das Sessões, em 07/02/2017

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 2 /2017

Mogi das Cruzes, 25 de janeiro de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assistência Social, por meio do Ofício SEMAS nº 1.173/16, protocolizado sob o nº 45.642/16, encontrando-se pautado na Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dá diretriz para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

3. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações atribuídas à Secretaria de Assistência Social no orçamento anual.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 45.642/16, contendo, além do Ofício da Secretaria de Assistência Social, as manifestações favoráveis da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Finanças, bem como outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

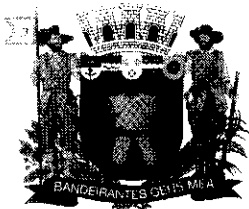
5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

MARCUS MELO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Stior rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 03/05/2017
[Assinatura]
2.º Secretário



PROJETO DE LEI 019/17

Altera a legislação referente ao Conselho
Municipal de Assistência Social - COMAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 4.480, de 11 de março de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo e permanente, no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

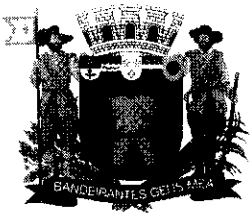
CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

“**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão interlocutor e de parceria entre o Poder Público e a sociedade civil será paritário, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II **DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

I - revisar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, sempre que necessário, compreendendo o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, tendo como conteúdo mínimo, dentre outros: competências do Conselho, atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora; criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e grupos de trabalho; processo eletivo para escolha do Conselheiro-Presidente e Vice-Presidente; processo de eleição dos Conselheiros da sociedade civil; direitos e deveres dos Conselheiros; trâmites para substituição de Conselheiros e perda de mandato; periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e da admissão de convocação extraordinária; procedimento para acompanhar, registrar e publicar as decisões plenárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 2

II - aprovar a Política Municipal elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - realizar anualmente audiência pública;

IV - exercer o controle social da PNAS;

V - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VI - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e/ou seu assemelhado;

IX - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

X - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

XI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 3

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIII - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social elaborado pelo órgão gestor;

XV - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

XVI - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XVIII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XIX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 4

XXI - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, na sua esfera de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXIV - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXV - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXVI - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXVII - garantir a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 3º Compete aos Conselheiros:

I - ser assíduos às reuniões;

II - participar ativamente das atividades do Conselho, bem como dos Grupos de trabalho, Comissões, capacitações, dentre outros, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;

III - representar o COMAS em eventos para os quais forem designados;

IV - colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 5

V - divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

VI - contribuir com experiências de suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VII - manter-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;

VIII - colaborar com o Conselho no exercício do controle social; estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;

IX - manter-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

X - buscar aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XI - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social;

XII - contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do Conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;

XIII - manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Pública e com os segmentos em todas as esferas de representação;

XIV - agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 6

XV - zelar pelo patrimônio do COMAS;

XVI - manter seus dados cadastrais atualizados junto ao COMAS.

Art. 4º Ao Conselheiro é vedado:

I - atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;

II - fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam;

IV - ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Regimento ou ao Código de Ética de sua profissão;

V - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;

VII - permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VIII - o uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem e/ou permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

IX - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 7

X - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XI - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XII - falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XIII - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou outro bem pertencente ao patrimônio público;

XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas, no exercício de sua função em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

Art. 5º Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I - garantir infraestrutura física e material necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a sua manutenção;

II - disponibilizar recursos humanos para integrar a Secretaria Executiva nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006);

III - arcar com despesas relativas a passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos Conselheiros, tanto representantes do poder público quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

IV - disponibilizar, sempre que necessário, informações acerca da Política de Assistência Social no município, além de demais dados e informações solicitadas pelo Conselho;

V - fornecer sistematicamente informações referentes a execução financeira e monitoramento da rede socioassistencial;

VI - encaminhar as matérias que demandam de análise e deliberação do colegiado, com tempo hábil de acordo com o estabelecido neste regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 8

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS será composto paritariamente por integrantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito de acordo com o disposto no Regimento Interno próprio.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários Municipais ou equivalentes.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, COMAS, terá sua estrutura e funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio.

§ 3º Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades e serviços socioassistenciais juridicamente constituídos e em regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 4º O Ministério Público deverá ser comunicado formalmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para acompanhar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, se assim vislumbrar interesse.

§ 5º O Conselho contará com um suplente para cada área nela representada.

Art. 7º O COMAS será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) integrantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) da sociedade civil, todos nomeados pelo Prefeito, de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social ficam assim definidos:

I - representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 9

1 - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

2 - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

3 - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

4 - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

5 - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

6 - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

7 - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

8 - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

9 - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

10 - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) Entidades e Organizações e/ou Serviços de Assistência Social, ligadas às seguintes áreas de atuação:

1 - 2 (dois) representantes da área atendimento à criança e ao adolescente;

2 - 1 (um) representante da área atendimento à pessoa idosa;

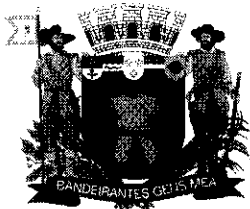
3 - 1 (um) representante da área de atendimento a pessoas com deficiências e mobilidade reduzida;

4 - 1 (um) representante da área de atendimento a pessoas em situação de rua;

5 - 2 (dois) representantes de entidade ou organização de assistência social não representadas acima.

b) 2 (dois) representantes de usuários da Assistência Social;

c) 1 (um) representante de trabalhadores na área de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 10

Parágrafo único. Poderão compor o colegiado os servidores públicos que ocupem cargo de Secretário ou Secretário Adjunto, desde que não representem algum segmento que não o do Poder Público.

Art. 9º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será regida pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de interesse público de relevante valor social e não remunerado;

II - Conselheiros candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito;

III - o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, salvo quando estiver presente o suplente, será desligado pelo Presidente, após a concordância de metade mais um dos Conselheiros;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS terá direito a um voto na sessão plenária. Na presença dos titulares, os suplentes de Conselheiros poderão participar das reuniões com direito a voz, porém sem direito a voto;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS terá um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil, sendo o seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno Próprio.

§ 1º O plenário, é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 11

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As deliberações somente poderão ser tomadas se estiverem presentes metade mais um dos membros representantes do Poder Público Municipal e metade e mais um dos membros representantes da sociedade civil.

§ 4º O Conselho será dotado de Secretaria Executiva, com profissional de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social ou equivalente dotará o Conselho Municipal de Assistência - COMAS dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, respeitando as competências do órgão gestor previstas nesta lei.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá recorrer a pessoas, entidades, serviços socioassistenciais e órgãos públicos:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão públicas e precedidas de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - Fls. 12

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de sistemática divulgação.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após sua constituição, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 15. A cada final de mandato, os Conselheiros poderão receber um certificado do Município, pelos relevantes serviços públicos prestados e não remunerados.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.” (NR)

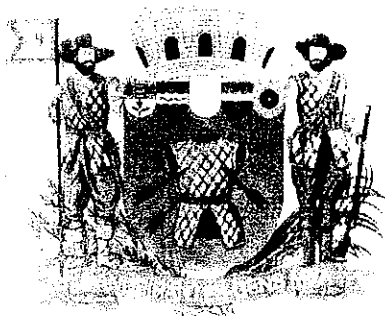
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.285, de 11 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito Municipal

SGov/rod

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
14
[Handwritten Signature]



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

45642 / 2016 - 1

03/11/2016 08:09

CPF/CNPJ:

CAI: 528309

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS

Endereço: PMMC, SMAS C CIVICO

Assunto: DIVERSOS S M FINANÇAS
OFÍCIO Nº 1173/2016 ENCAMINHA OFÍCIO COMAS Nº 108/2016 QUE
APRESENTA MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSI

Conclusão: 28/11/2016

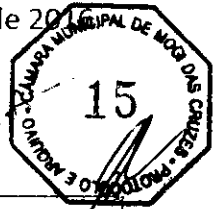
Órgão: 01.004.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Mogi das Cruzes, 27 de outubro de 2016

OFÍCIO SEMAS Nº 1173 /16

Assunto: Altera lei de Criação do COMAS



DE ACORDO. Encaminhe-se às Secretarias Municipal de Finanças, Assuntos Jurídicos e Governo, para as providências que se fizerem necessárias, observadas as tabelas de carga.

Senhor Prefeito,

Mogi das Cruzes, 27 de outubro de 2016

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Solicitamos autorização para encaminhar às Secretarias de Finanças, Assuntos Jurídicos e Governo para análise e providências o Ofício COMAS nº 106/16 que apresenta a minuta de lei que altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, conforme deliberado pelo colegiado em reunião ordinária do último dia 25 de outubro.

O documento apresentado está pautado na Resolução nº 237, de 14/12/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social que dá diretriz para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

Sugerimos análise e manifestação da Secretaria Municipal de Finanças especialmente no tocante ao art. 2º, XXI da referida minuta pois trata da elaboração e aprovação das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social.

Também nos chama a atenção na mesma minuta a redação do art. 8º, Parágrafo único que veda a composição do colegiado por Secretário ou Secretário Adjunto que demonstra uma contradição à própria recomendação da Res. COMAS nº 237/06 que em seu artigo art. 12, parágrafo único traz: *“Não há impedimento para participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública”*.

Sem mais, aproveitamos para agradecer nossos protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,

Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal de Assistência Social

Excelentíssimo Senhor
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

adriana mangini



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Francisco Franco, nº 133 – Centro – Mogi das Cruzes – SP
Fone: (11) 4798-4716 e-mail: cmasmogidascruzes@gmail.com



Mogi das Cruzes, 20 de Setembro de 2016.

Ofício nº 106/2016– COMAS

Assunto: Minuta de alteração da legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

Prezada Senhora,

Conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 25/08/2016, vimos por meio deste encaminhar a Minuta de Alteração da legislação deste Conselho para análise jurídica, bem como demais trâmites necessários.

Encaminhamos anexo legislações referente a Lei de Criação/Alteração do COMAS, bem como legislação do Conselho Nacional de Assistência Social que orienta quanto a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição no que se fizer necessário.


Adriana Ferreira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Senhora
Secretária Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretaria Municipal de Assistência Social



Lei nº XXXX, de 25 de agosto de 2016

Altera a legislação referente ao
Conselho Municipal de Assistência
Social – COMAS

O PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os Capítulos I e II e os artigos 1º a 11 da Lei nº 6.285, de 11 de setembro de 2009, que alteram a legislação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, Lei de Criação nº 4480, de 11 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

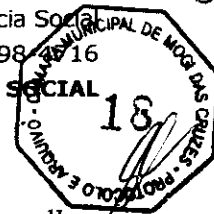
CAPÍTULO I
Dos Objetivos

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão interlocutor e de parceria entre o Poder Público e a sociedade civil será paritário, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

I. revisar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, sempre que necessário, compreendendo o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento,



tendo como conteúdo mínimo, dentre outros: competências do conselho, atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora; criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e grupos de trabalho; processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente; processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil; direitos e deveres dos conselheiros; trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato; periodicidade das reuniões ordinárias de plenário e da admissão de convocação extraordinária; procedimento para acompanhar, registrar e publicar as decisões plenárias;

II. aprovar a Política Municipal elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III. realizar anualmente audiência pública;

IV. exercer o controle social da PNAS;

V. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VI. encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos do SUAS;

VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

IX. planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

X. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas



funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV. aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social elaborado pelo órgão gestor;

XV. zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

XVI. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVII. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

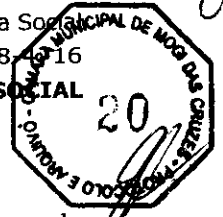
XVIII. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XIX. divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XX. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI. participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, na sua esfera de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

XXII. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;



XXIII. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXIV. deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXV. estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXVI. estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXVII. garantir a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 3º - Compete aos conselheiros:

- I. ser assíduos às reuniões;
- II. participar ativamente das atividades do Conselho, bem como dos Grupos de trabalho, Comissões, capacitações, dentre outros, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- III. representar o COMAS em eventos para os quais forem designados;
- IV. colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- V. divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- VI. contribuir com experiências de suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VII. manter-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;



VIII. colaborar com o Conselho no exercício do controle social; estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;

IX. manter-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

X. buscar aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XI. acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social;

XII. contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;

XIII. manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

XIV. agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;

XV. zelar pelo patrimônio do COMAS;

XVI. manter seus dados cadastrais atualizados junto ao COMAS.

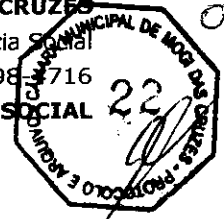
Artigo 4º - Ao Conselheiro é vedado:

I. atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;

II. fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III. prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam;

IV. ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Regimento ou ao Código de Ética de sua profissão;



- V. usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;
- VII. permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VIII. o uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem e/ou permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- IX. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim;
- X. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XI. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- XII. falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XIII. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou outro bem pertencente ao patrimônio público;
- XIV. fazer uso de informações privilegiadas obtidas, no exercício de sua função em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

Artigo 5º - Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social:

- I. garantir infraestrutura física e material necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a sua manutenção;



45642/16

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Francisco Franco, 133 - Centro - tel. 4798-4716

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



II. disponibilizar recursos humanos para integrar a Secretaria Executiva nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006);

III. arcar com despesas relativas a passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto representantes do poder público quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

IV. disponibilizar, sempre que necessário, informações acerca da Política de Assistência Social no município, além de demais dados e informações solicitadas pelo Conselho;

V. fornecer sistematicamente informações referentes a execução financeira e monitoramento da rede socioassistencial;

VI. encaminhar as matérias que demandam de análise e deliberação do colegiado, com tempo hábil de acordo com o estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS será composto paritariamente por integrantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito de acordo com o disposto no Regimento Interno próprio.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários Municipais ou equivalentes.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, COMAS, terá sua estrutura e funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio.



§ 3º Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades e serviços socioassistenciais juridicamente constituídos e em regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 4º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será acompanhado pelo Ministério Público.

§ 5º O Conselho contará com um suplente para cada área nela representada.

Art. 7º - O COMAS será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) integrantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) da sociedade civil, todos nomeados pelo Prefeito, de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social ficam assim definidos:

I. Órgãos Públicos (serão indicados pelo Prefeito)

01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;

01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

01 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



II. Representantes da Sociedade Civil

a. Entidades e Organizações e/ou Serviços de Assistência Social, ligadas às seguintes áreas de atuação:

02 (dois) representantes da área atendimento à criança e ao adolescente:

01 (um) representante da área atendimento à pessoa idosa;

01 (um) representante da área de atendimento a pessoas com deficiências e mobilidade reduzida;

01 (um) representante da área de atendimento a pessoas em situação de rua.

02 (um) representantes de entidade ou organização de assistência social não representadas acima.

b. Representantes de Usuários, sendo:

2 (dois) representantes de usuários da Assistência Social.

c. Representantes de trabalhadores na área de Assistência Social, sendo:

01 (um) representante de trabalhadores na área de Assistência Social.

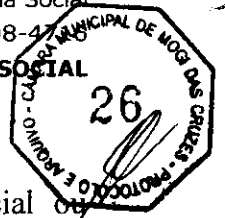
Parágrafo Único - Não deverão compor o colegiado funcionários públicos que ocupem cargo de Secretário ou Secretário Adjunto. ✓

Art. 9º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público de relevante valor social e não remunerado.

II. Conselheiros candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

III. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas,



Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente dotará o Conselho Municipal de Assistência - COMAS dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, respeitando as competências do órgão gestor previstas nesta lei.

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá recorrer a pessoas, entidades, serviços socioassistenciais e órgãos públicos:

I. consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

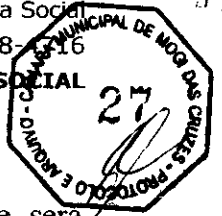
Art.13 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de sistemática divulgação.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após sua constituição, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 15 - A cada final de mandato, os Conselheiros receberão um certificado do Município, pelos relevantes serviços públicos prestados e não remunerados.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente lei



ordinárias ou extraordinárias, salvo quando estiver presente o suplente, será desligado pelo Presidente, após a concordância de metade mais um dos conselheiros.

IV. Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS terá direito a um voto na sessão plenária. Na presença dos titulares, os suplentes de conselheiros poderão participar das reuniões com direito a voz, porém sem direito a voto.

V. as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS terá um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil, sendo o seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno Próprio.

§ 1º O plenário, é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As deliberações somente poderão ser tomadas se estiverem presentes metade mais um dos membros representantes do Poder Público Municipal e metade e mais um dos membros representantes da sociedade civil.

§ 4º - o conselho será dotado de Secretaria Executiva, com profissional de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.



45042/16
15
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Francisco Franco, 133 - Centro - tel. 4798-4711
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

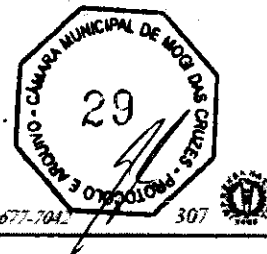


correrão por conta das dotações próprias do orçamento.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.285, de 11 de setembro de 2009.

Prefeitura de Mogi das Cruzes, em 25 de agosto de 2016. XXX, da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Espaço para as assinaturas



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em sua reunião plenária de 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que confere o artigo 18 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO:

o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

a criação do Grupo de Trabalho, denominado GT/Conselhos, para a elaboração de uma proposta de Plano de Acompanhamento do Funcionamento dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;

o acompanhamento das irregularidades e demandas recebidas pelo CNAS sobre o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

as práticas e experiências bem sucedidas nos Conselhos de Assistência Social, a partir da promulgação da LOAS,

RESOLVE:

Art.1º. Definir diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

DA DEFINIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2º. Com base na legislação existente, Conselho de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no art. 16 da LOAS:

- I. o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II. os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III. o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV. os Conselhos Municipais de Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 3º. Os Conselhos de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

- I. elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. aprovar a Política Estadual, do Distrito Federal e Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- X. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal;
- XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIV. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XV. divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XVI. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 4º. A criação do Conselho de Assistência Social é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de acordo com a LOAS.

Art. 5º. O mandato dos/as conselheiros/as será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 6º. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º. Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 8º. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 10. Os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º. Recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares.

Art. 11. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II. entidades e organizações de assistência social;
- III. entidades de trabalhadores do setor.



Parágrafo Único - Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 12. Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como :

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Trabalho e Emprego;
- V. Fazenda;
- VI. e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.13. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 14. Os Conselhos têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 15. Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 16. Incentiva-se a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 17. Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.



Art. 18. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 19. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
- V. garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 20. Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho e, no que tange à questão dos recursos financeiros, que estejam previstos no orçamento dos respectivos órgãos gestores.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 21. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. sejam assíduos às reuniões;
- II. participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
- XIV. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

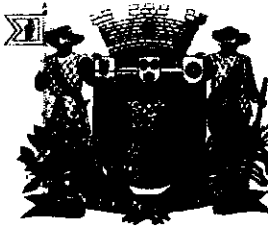
XV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.



Art. 22. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.460. DE 11 DE MARÇO DE 1996

(Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências).

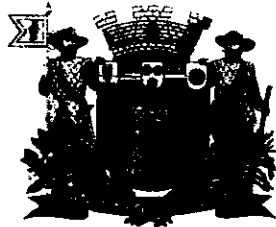
MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo e permanente, no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



Município de Mogi das Cruzes

LEI No 4.480/96 - FLS.02

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

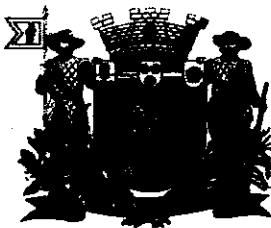
ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Governo do Município:

1. um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social
2. um representante da Secretaria Municipal da Saúde
3. um representante da Secretaria Municipal de Finanças
4. um representante do Fundo Social de Solidariedade
5. um representante da Secretaria Municipal de Planejamento

II - Representantes da área assistencial:

1. um representante das entidades de atendimento à infância e a -
dolescentes
2. um representante de escolas especializadas
3. um representante de instituições de amparo aos idosos
4. um representante de entidades de assistência social



237

Município de Mogi das Cruzes

LEI No 4.480/96 - ELS.03

III - Representantes de profissionais na área social:

1. um representante dos assistentes sociais
2. um representante dos professores de primeiro e segundo graus
3. um representante dos psicólogos

PARAGRAFO 1o - O Conselho contará com um suplente para cada área nele representada.

PARAGRAFO 2o - A nomeação dos membros originários das categorias representativas dos segmentos sociais e profissionais, será feita, após prévia consulta aos órgãos e entes representativos, que poderão indicar listas triplices, às quais ficará vinculada a escolha.

ARTIGO 4o - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

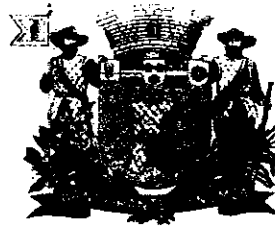
III - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5o - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário, como órgão de deliberação máxima;



Município de Mogi das Cruzes

LEI No 4.480/96 - FLS.04

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 6o - A Secretaria Municipal de Promoção Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 7o - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

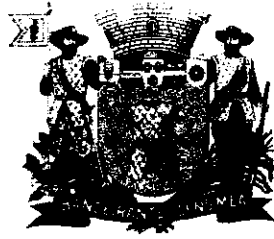
ARTIGO 8o - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de divulgação.

PARAGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de sistemática divulgação.

ARTIGO 9o - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

ARTIGO 10 - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.607, de 14 de setembro de 1990.

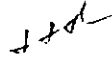


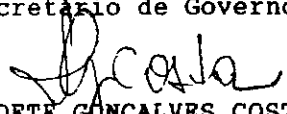
Município de Mogi das Cruzes

LEI No 4.480/96 - FLS.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 11 de março de 1996, 435º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo


HILDETE GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal de Promoção Social

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 11 de março de 1996.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.285, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Capítulos I e II e os artigos 1º a 11 da Lei nº 4.480, de 11 de março de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, passam a vigorar com a seguinte redação

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

“Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social -COMAS, órgão interlocutor e de parceria entre o Poder Público e a sociedade civil será paritário, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;**
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;**
- III - aprovar a política municipal de assistência social;**
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;**

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.285/09 – FLS. 02

V - propor e definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município, em parceria com os conselhos de segmento;

VIII - propor, definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - propor e definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - propor e definir e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI - promover fórum permanente de debates sobre os problemas sociais e suas soluções;

XVII - divulgar os objetivos e as ações do COMAS para conscientizar a sociedade sobre a problemática social e suas soluções;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 6.285/09 – FLS. 03

XVIII - promover capacitação e atualização para Conselheiros e atores sociais envolvidos para embasamento técnico de suas ações.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição e da Estrutura

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será composto paritariamente por integrantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito de acordo com o disposto no Regimento Interno próprio.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários Municipais ou equivalentes.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, COMAS, terá sua estrutura e funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio.

§ 3º Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

§ 4º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será acompanhado pelo Ministério Público.

§ 5º O Conselho contará com um suplente para cada área nela representada.

Art. 4º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

M.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.285/09 – FLS. 04



281

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS terá direito a um voto na sessão plenária;

IV - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e o seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio.

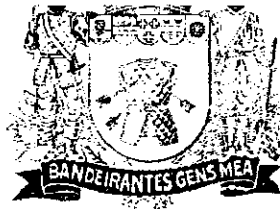
§ 1º O plenário, é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente dotará o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, observado os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



297

LEI Nº 6.285/09 – FLS. 05

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de sistemática divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após sua constituição, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 10. A cada final de mandato, os Conselheiros receberão um certificado do Município, pelos relevantes serviços públicos prestados e não remunerados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.577, de 16 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de setembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano

Secretário de Gabinete do Prefeito

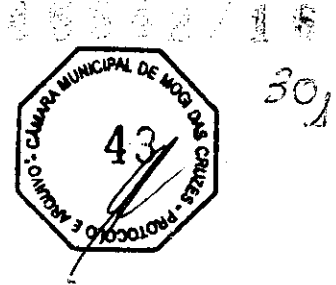











MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



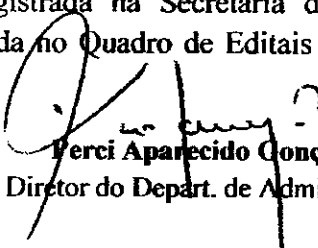
LEI Nº 6.285/09 – FLS. 06


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Administração

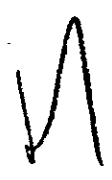

Laerte Moreira
Secretário de Assuntos Jurídicos


Maria Marinês Mazaró Piva
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 11 de setembro de 2009.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração

SMA/rose





INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Com relação ao inciso XXI do artigo 2º da Minuta de Projeto de Lei de fls. 4/15, analisemos a redação proposta:

** XXI. participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social.. **

Inicialmente, entendemos que a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS na elaboração das propostas de Plano Plurianual de Investimentos – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, em conjunto com o órgão gestor das políticas públicas voltadas à Assistência Social, que é a Secretaria Municipal de Assistência Social, é de suma importância.

Todavia, ressaltamos que essa participação se restringe à apresentação da proposta, mas não na aprovação das mesmas.

Estabelece o art. 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu inciso V.

** Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
V. elaborar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos (grifo nosso);*

Ainda e mais importante, o art. 104 da LOM, em seu inciso III.

** Art. 104 – Ao Prefeito compete, privativamente.*
III. elaborar e enviar à Câmara o Plano Plurianual, o Projeto de Lei do Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes Orçamentárias (grifo nosso);*

Outrossim, os Projetos de PPA, LDO e LOA são encaminhados pelo Executivo para análise e votação da Câmara Municipal, à qual incumbe essa competência, conforme prevê o inciso III do Art. 51 da LOM.

** Art. 51 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

III. votar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Ainda, o art. 82 da LOM, que trata dos projetos de Lei, dispõe que:

** Art. 82 – Os Projetos aprovados serão, no prazo de dez dias úteis, enviados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, os sancionará e os promulgará, no prazo de quinze dias úteis * (grifo nosso);*

Portanto, em nosso entendimento, a redação do inciso XXI não deverá ter o termo "aprovar", mas sim a participação na elaboração das propostas.

Diante dessas considerações e conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal no despacho de fls. 2, encaminhamos o presente processo para as demais finalidades.

Secretaria de Finanças, em 4 de novembro de 2016.

RECEBIDO

PGM, 04 / 11 / 16

às 12h horas

ROBSON SENZALI

Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PARECER JURÍDICO

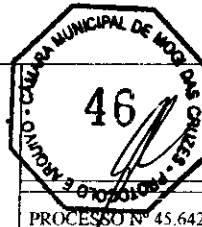
Processo nº 45.642/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



Emenda. Projeto de lei. Iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Alteração da lei referente ao COMAS. Constitucionalidade. Legitimidade do Prefeito para impulsão do projeto.

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado por pleito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que apresenta a minuta de lei que altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.
2. Atesta a Pasta competente que o Projeto de Lei em questão foi deliberado pelo colegiado em reunião ordinária em 25.10.2016.
3. Ainda, sugere análise e manifestação no tocante ao artigo 2º, XXI e artigo 8º, parágrafo único, da referida minuta, que tratam respectivamente, da elaboração e aprovação das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social e da vedação a composição do colegiado por Secretário ou Secretário Adjunto.
4. Anota-se que há nos autos: Ofício Cultura nº 1173/2016 (fl. 02); Ofício n. 106/2016 – COMAS (fl. 03); Minuta Projeto de Lei (fl. 04/15); Resolução n. 237 de 14 de dezembro de 2006 do CNAS (fls. 16/21) e manifestação da Secretaria Municipal de Finanças (fl. 31).
5. Dessarte, as hipóteses do Projeto de Lei em questão se encontra respaldadas pela Constituição Federal e pela Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Resolução n. 237 de 14 de dezembro de 2006 do CNAS, que trata das diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, devendo apresentar-se em comum acordo aos princípios e atribuições estabelecidos pelos respectivos dispositivos, de modo a não configurar afronta aos princípios constitucionais e efetivamente à legislação de âmbito federal.
6. Daí a dizer que, sob o enfoque jurídico-formal, a minuta do projeto de lei fl. 04/15 se encontra apta aos fins a que se almejam.



7. No entanto, em atenção a manifestação da Secretaria de Assistência Social (fl. 02) e da Secretaria de Finanças (fl. 31), no que toca ao artigo 2º, XXI, da referida minuta, que tratam respectivamente, da elaboração e aprovação das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, entende-se que não há óbice para tanto, tendo em vista o permissivo da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

“Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, **com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação,** deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

VIII - **apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;**” (grifo nosso)

8. Quanto ao artigo 6º, § 4º e artigo 8º, parágrafo único, da referida minuta, orienta-se que as seguintes alterações:

Art. 6º (...)

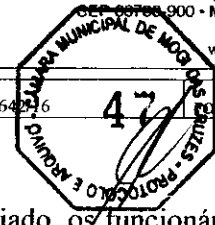
§ 4º O Ministério Público deverá ser comunicado formalmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para acompanhar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, se assim vislumbra interesse.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP: 08700-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-6303
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 45.642/16



FLH Nº

33

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Poderão compor o colegiado, os funcionários públicos que ocupem cargo de Secretário ou Secretário Adjunto, desde que não representem algum segmento que não o do poder público.

9. Cabe ressaltar que a alteração do artigo 8º, parágrafo único, da referida minuta, faz-se em consonância com o artigo 7º, da Resolução n. 237 de 14 de dezembro de 2006 do CNAS, como segue *in verbis*:

“Art. 7º. Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.”

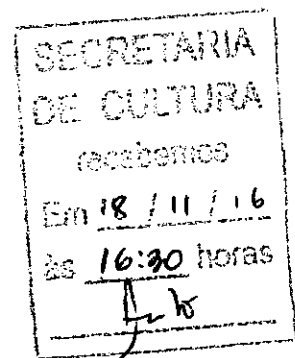
10. À Secretaria Municipal de Cultura, para observar o disposto do item “7”. Após, à Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito para que este decida, conforme oportunidade e conveniência política, sobre a impulsão deste projeto de lei.

PGM, 20 de outubro de 2016.

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP 272.882



SECRETARIA DE
CULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC Nº

45.642

EXERC.

2016

FL.

DATA

21/11/2016

RUBRICA

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Observamos que por um equívoco, foi enviado o presente a esta Secretaria, pois trata-se de assunto de interesse da pasta da Assistência Social, portanto encaminhamos a V.S^a para os devidos fins.

SMC, em 21 de novembro de 2016.


MATEUS SARTORI BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

SMAS
recobi em
23/11/16
hora: 10:00



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

EXERC

FOLHA Nº

45642

2016

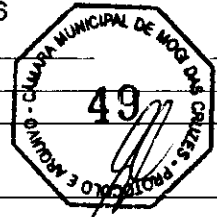
35

23/11/2016

DATA

Adriana Santos

RUBRICA



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

À

Procuradoria Geral do Município

Em atenção ao constante nas fls. 33, solicitamos esclarecimentos quanto ao item 10, onde consta "À Secretaria Municipal de Cultura, para observar o disposto do item 7". Com relação a citação da Secretaria de Cultura, entendemos que a mesma ocorreu por engano, haja vista o retorno da referida secretaria na fl. 34, no entanto no que diz respeito à orientação de observar o item "7", não foi possível identificar quais seriam as possíveis alterações, uma vez que não teve nenhuma manifestação jurídica com relação a este item e, sim com relação ao Art. 8º parágrafo único no que diz respeito a composição do conselho.

SEMAS, 23 de Novembro de 2016.

Atenciosamente,


Eliana Aparecida Prado Mangini

Secretária de Assistência Social

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 24 / 11 / 16
Às 14h01 horas





PARECER JURÍDICO



Processo nº 45.642/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Emenda. Projeto de lei. Iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Alteração da lei referente ao COMAS. Constitucionalidade. Legitimidade do Prefeito para impulsão do projeto.

- 1.** Trata-se de retorno de processo administrativo impulsionado por pleito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que apresenta a minuta de lei que altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.
- 2.** Manifesta-se a esta Pasta, às fls. 31/33, a qual orienta a Secretaria de Assistência Social sobre o projeto de lei em questão.
- 3.** Em retorno, questiona-se a Secretaria de Assistência Social, quanto ao item "7" do parecer jurídico.
- 4.** Pois bem. Às fls. 02 e 31, há manifestações no tocante a elaboração e aprovação das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual. Segundo a Secretaria de Finanças, entende-se que no inciso XXI, do artigo 2º, do referido projeto, não deverá ter o seu termo "aprovar", mas sim a participação na elaboração das propostas.
- 5.** No entanto, esta Procuradoria-Geral entende que não há óbice ter no respectivo dispositivo o termo "aprovar". Para tanto, fundamentou-se no permissivo dos artigos 17, §4º e 18, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (fl. 32).
- 6.** Ademais, no item "8" do referido parecer (fls. 32/33), foi sugerido a alteração do §4º, do artigo 6º, para que o Ministério Público local (órgão estadual) seja comunicado formalmente para acompanhar processo de eleição dos representantes da sociedade civil, se assim vislumbrar interesse, haja vista que este não está vinculado a esta Municipalidade. Por fim,

ainda no item “8”, foi também sugerido a alteração no parágrafo único, com base no artigo 7º, da Resolução n. 237, de 14 de dezembro de 2006, do CNAS (fl. 33).

7. No mais a mais, a fim de obstar eventual dúvida/equivoco, reitera-se a manifestação de fls. 31/33, remetendo aos autos à Secretaria de Assistência Social, para ciência e devidas providências dos itens “4” a “6”, supra.

8. Após, à Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito para que este decida, conforme oportunidade e conveniência política, sobre a impulsão deste projeto de lei.

PGM, 20 de outubro de 2016.


FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP 272.882

recebido em
30.11.16
Diliani
Data: 11/13



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

EXERC

FOLHA Nº

45642

2016

38

01/12/2016

DATA



AUBRICA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

À

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito do Município

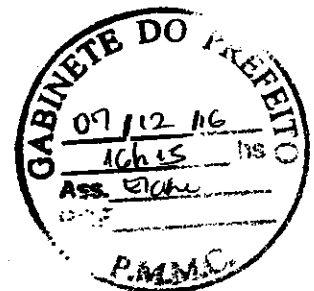
Em atenção ao constante nas fls. 36/37, temos a informar que foram realizadas as adequações solicitadas referentes as manifestações das fls. 31/33, conforme documento juntado a este processo. Desta forma conforme orientação constante na fl 37, no item 8, remetemos o presente para as demais providências cabíveis.

SEMAS, 01 de Dezembro de 2016.

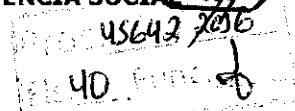
Atenciosamente,


Eliana Aparecida Prado Mangini

Secretária de Assistência Social



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



tendo como conteúdo mínimo, dentre outros: competências do conselho, atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora; criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e grupos de trabalho; processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente; processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil; direitos e deveres dos conselheiros; trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato; periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e da admissão de convocação extraordinária; procedimento para acompanhar, registrar e publicar as decisões plenárias;

II. aprovar a Política Municipal elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III. realizar anualmente audiência pública;

IV. exercer o controle social da PNAS;

V. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VI. encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

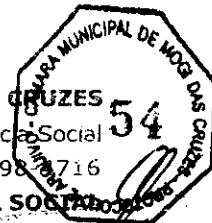
VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos do SUAS;

VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

IX. planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

X. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas



45642/2016

43 A

funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV. aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social elaborado pelo órgão gestor;

XV. zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

XVI. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVII. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XVIII. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XIX. divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XX. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI. participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, na sua esfera de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

XXII. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;



XXIII. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXIV. deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXV. estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXVI. estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXVII. garantir a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 3º - Compete aos conselheiros:

- I. ser assíduos às reuniões;
- II. participar ativamente das atividades do Conselho, bem como dos Grupos de trabalho, Comissões, capacitações, dentre outros, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- III. representar o COMAS em eventos para os quais forem designados;
- IV. colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- V. divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- VI. contribuir com experiências de suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VII. manter-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;



VIII. colaborar com o Conselho no exercício do controle social; estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;

IX. manter-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

X. buscar aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XI. acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social;

XII. contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;

XIII. manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

XIV. agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;

XV. zelar pelo patrimônio do COMAS;

XVI. manter seus dados cadastrais atualizados junto ao COMAS.

Artigo 4º - Ao Conselheiro é vedado:

- I. atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;
- II. fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III. prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- IV. ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Regimento ou ao Código de Ética de sua profissão;



V. usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;

VII. permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VIII. o uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem e/ou permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

IX. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim;

X. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XI. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

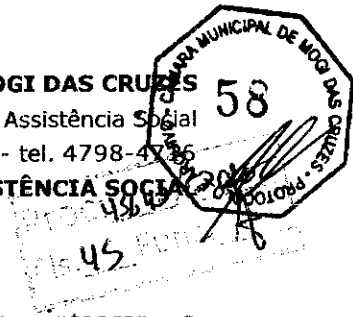
XII. falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XIII. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou outro bem pertencente ao patrimônio público;

XIV. fazer uso de informações privilegiadas obtidas, no exercício de sua função em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

Artigo 5º - Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I. garantir infraestrutura física e material necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a sua manutenção;



II. disponibilizar recursos humanos para integrar a Secretaria Executiva nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006);

III. arcar com despesas relativas a passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto representantes do poder público quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

IV. disponibilizar, sempre que necessário, informações acerca da Política de Assistência Social no município, além de demais dados e informações solicitadas pelo Conselho;

V. fornecer sistematicamente informações referentes a execução financeira e monitoramento da rede socioassistencial;

VI. encaminhar as matérias que demandam de análise e deliberação do colegiado, com tempo hábil de acordo com o estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS será composto paritariamente por integrantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito de acordo com o disposto no Regimento Interno próprio.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários Municipais ou equivalentes.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, COMAS, terá sua estrutura e funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio.



§ 3º Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades e serviços socioassistenciais juridicamente constituídos e em regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 4º O Ministério Público deverá ser comunicado formalmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para acompanhar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, se assim vislumbrar interesse.

§ 5º O Conselho contará com um suplente para cada área nela representada.

Art. 7º - O COMAS será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) integrantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) da sociedade civil, todos nomeados pelo Prefeito, de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social ficam assim definidos:

I. Órgãos Públicos (serão indicados pelo Prefeito)

01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

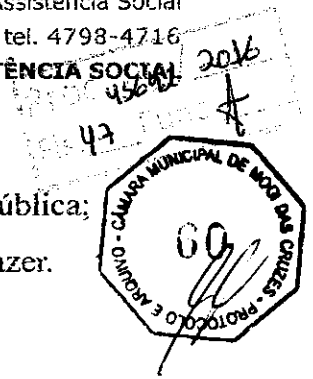
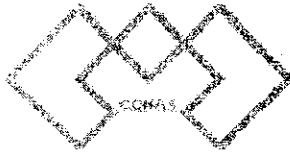
01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;

01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

01 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;



01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II. Representantes da Sociedade Civil

a. Entidades e Organizações e/ou Serviços de Assistência Social, ligadas às seguintes áreas de atuação:

02 (dois) representantes da área atendimento à criança e ao adolescente;

01 (um) representante da área atendimento à pessoa idosa;

01 (um) representante da área de atendimento a pessoas com deficiências e mobilidade reduzida;

01 (um) representante da área de atendimento a pessoas em situação de rua.

02 (um) representantes de entidade ou organização de assistência social não representadas acima.

b. Representantes de Usuários, sendo:

02 (dois) representantes de usuários da Assistência Social.

c. Representantes de trabalhadores na área de Assistência Social, sendo:

01 (um) representante de trabalhadores na área de Assistência Social.

Parágrafo Único – Poderão compor o colegiado, os funcionários públicos que ocupem cargo de Secretário ou Secretário Adjunto, desde que não representem algum segmento que não o do poder público.

Art. 9º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público de relevante valor social e não remunerado.



II. Conselheiros candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

III. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, salvo quando estiver presente o suplente, será desligado pelo Presidente, após a concordância de metade mais um dos conselheiros.

IV. Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS terá direito a um voto na sessão plenária. Na presença dos titulares, os suplentes de conselheiros poderão participar das reuniões com direito a voz, porém sem direito a voto.

V. as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

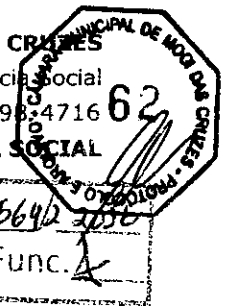
Art. 10 - O Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS terá um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil, sendo o seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno Próprio.

§ 1º O plenário, é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 2º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As deliberações somente poderão ser tomadas se estiverem presentes metade mais um dos membros representantes do Poder Público Municipal e metade e mais um dos membros representantes da sociedade civil.

§ 4º - o conselho será dotado de Secretaria Executiva, com



Proc. 45642/2016
Fls. 39 Func. 1

Lei nº XXXX, de 25 de agosto de 2016

**Altera a legislação referente ao
Conselho Municipal de Assistência
Social – COMAS**

O PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os Capítulos I e II e os artigos 1º a 11 da Lei nº 6.285, de 11 de setembro de 2009, que alteram a legislação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, Lei de Criação nº 4480, de 11 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

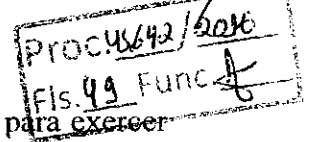
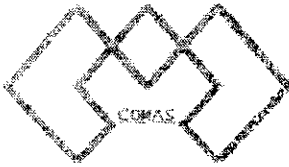
**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

“Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão interlocutor e de parceria entre o Poder Público e a sociedade civil será paritário, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

I. revisar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, sempre que necessário, compreendendo o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento,



profissional de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente dotará o Conselho Municipal de Assistência - COMAS dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, respeitando as competências do órgão gestor previstas nesta lei.

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS poderá recorrer a pessoas, entidades, serviços socioassistenciais e órgãos públicos:

I. consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

Art. 13 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de sistemática divulgação.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após sua constituição, devendo ser aprovado por decreto.



45642
2016
K

Art. 15 - A cada final de mandato, os Conselheiros receberão um certificado do Município, pelos relevantes serviços públicos prestados e não remunerados.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.285, de 11 de setembro de 2009.

Prefeitura de Mogi das Cruzes, em 25 de agosto de 2016. XXX, da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

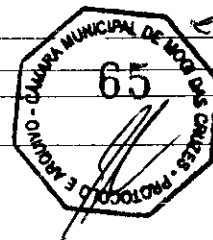
Espaço para as assinaturas



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
45642	2016	51
18.01.17		

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social



Processo nº 45.642/2016

Assunto: Alteração da legislação referente ao COMAS

Despacho. Vistos.,

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que visa a propor alterações na legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social, notadamente de acordo com as disposições contidas na Resolução Federal nº 237/2006, que estabelece diretrizes para a estruturação e reformulação dos conselhos assistenciais.

2. Devidamente instruído o feito, denota-se que há manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Finanças (fl. 31), bem como parecer jurídico emanado pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 31/33), no sentido de que, sob o enfoque formal, a minuta *sub examine* se encontraria apta aos fins destinados.

3. Nesse sentido, portanto, entende-se conveniente e oportuna a formalização do projeto de lei em questão, principalmente porque há necessidade de adequação dos diplomas normativos que atualmente regulam as atividades atinentes ao Conselho Municipal de Assistência Social em relação às orientações oriundas do Conselho Nacional.

4. Dessa feita, encaminha-se o feito à Secretaria Municipal do Governo para adoção das medidas subseqüentes, lembrando, no entanto, da revisão formal do texto da minuta de fls. 39/50.

SGP, em 18 de janeiro de 2017.

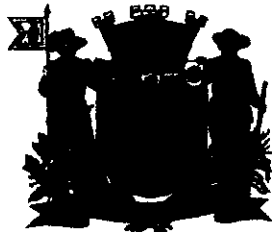
JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA

Secretário de Gabinete do Prefeito

De acordo.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.577, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

(Dá nova redação à Lei nº 4.480,
de 11 de março de 1996).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.480, de 11 de março de 1996, passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Manoel Bezerra de Melo, Prefeito Municipal de Mogi das
Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

CAPÍTULO I

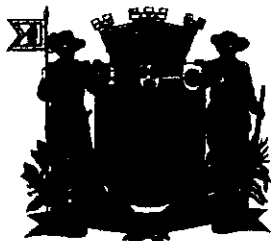
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social, COMAS, órgão interlocutor e de parceria
entre o Poder Público e a sociedade.

Art. 2º - O COMAS será paritário, permanente e
deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção
Social.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas
do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de
Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência
social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Assistência
Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência
Social;



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.577/96 - FLS.02

- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.577/96 - FLS.03

- XIV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XVI - promover fórum permanente de debates sobre os problemas sociais e suas soluções;
- XVII - divulgar os objetivos do COMAS para conscientizar a sociedade sobre a problemática social e suas soluções.

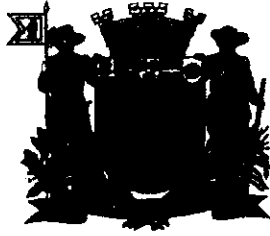
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) integrantes do Poder Público Municipal e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito.

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários ou equivalente, sendo:

- 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 1 (um) da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio; e
- 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.577/96 - FLS.04

II - Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às seguintes áreas de atuação:

- 2 (dois) de entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- 1 (um) de escolas especializadas;
- 1 (um) de instituição de amparo aos idosos;
- 1 (um) de entidades ou associações comunitárias de atendimento à família;
- 1 (um) de entidades de pessoas portadoras de deficiência (PPD);
- 1 (um) dos profissionais da área social;
- 1 (um) das entidades ou associações de assistência social.

III - O processo de eleição dos representantes da sociedade civil, será acompanhado pelo Ministério Público.

Parágrafo único - O Conselho contará com um suplente para cada área nela representada.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.577/96 - FLS.05

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

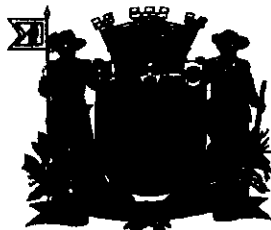
Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá um presidente, um vice presidente e um secretário, e o seu funcionamento regulamentado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário, como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção Social ou equivalente, dotará o Conselho Municipal de Assistência Social dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.577/96 - FLS.06

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após sua constituição, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES em
16 de dezembro de 1996, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

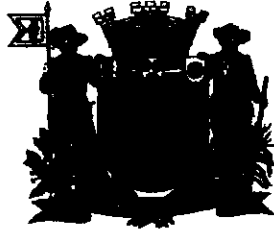

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


MARIA CONCEIÇÃO BERNARDO SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social



JOSÉ CARLOS DUARTE GUEDES
Secretário Municipal de Saúde


ROBSON SENZALI
Secretário Municipal de Finanças



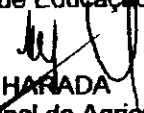
Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.577/96 - FLS.07


JAIR DA COSTA MONSÓRES
Secretário Municipal para
Assuntos Jurídicos


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento


ARMANDO SÉRGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura


MINOR HARADA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente e
Respondendo pela Secretaria Municipal de
Indústria e Comércio

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal em 16 de dezembro de 1996.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 026 / 2017</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 019 / 2017</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n.º 023 / 2017</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe alteração da legislação referente ao **Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS e dá outras providências**”.

Instrui a iniciativa legislativa, a mensagem **GP n.º 02/2017**, constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, composto de **16 (dezesseis) artigos** e cópias do **Processo Administrativo n.º 45642/2016-1**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, na qual busca o Chefe do Poder Executivo alterar a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Procedimento Administrativo n.º 45642/2016-1, cópias dos seguintes documentos: Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, minuta



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



de alteração da legislação encaminhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução 237/2006, Lei 4.480/1996 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Lei 6.285/2009 que altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Gabinete do Prefeito além do parecer favorável da Procuradoria geral do Município.

Portanto, o projeto de lei em questão, usando das atribuições próprias do Poder Executivo, visa alterar a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social -COMAS, visando a necessidade de adequação dos diplomas normativos que atualmente regulam as atividades atinentes ao Conselho Municipal de Assistência Social em relação às orientações oriundas do Conselho Nacional, razão pela qual, demonstra-se que a minuta em apreço não demonstra óbices formais quanto a sua elaboração.

Note-se que referido projeto se encontra em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/1993 e Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, não conflitando com princípios constitucionais e à legislação de Federal atinente a matéria.

Os motivos que ensejaram a alteração legislativa são os expostos nos autos do Processo administrativo 45642/2016-1, originário da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, em especial para adequar os diplomas normativos referentes ao Conselho Municipal de Assistência Social.

No mais, verificamos que **não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº. 02/2017**.

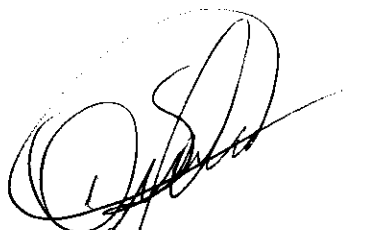
Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 22 de fevereiro de 2017.



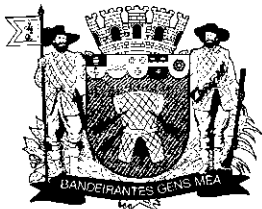
Fernando Rossi

Assessor Jurídico



Paulo Soares

Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 019/17

Processo nº 026/17

Dispõe o presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito sobre alteração da Lei nº 4.480 de 11 de março de 1996 e revoga a Lei nº 6.285, de 11 de setembro de 2009 e dá outras providências.

A proposta legislativa tem por objetivo alterar e realizar a adequação da legislação em vigor aos termos da **Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social- COMAS, que indica a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.**

A proposta foi elaborada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (fls.16/28) que obteve a manifestação da Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 15, 49, 52), do Secretário de Finanças (fls.44), da Procuradoria Geral do Município (fls. 45/47, 50/51) e por fim a Assessoria Jurídica desta Edilidade opinou pela normal tramitação da proposta Legislativa (fls.73/75).

Em razão das alterações decorrentes da Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá no prazo de 30 (trinta) dias, após a conversão em lei da presente proposta legislativa, elaborar seu novo Regimento Interno o qual deverá ser disposto através de Decreto.

Consta, ainda, da proposta legislativa em estudo de que a cada final de mandato, os Conselheiros poderão receber um certificado do Município, pelos relevantes serviços não remunerados prestados ao Município.

É o relatório necessário.

Trata a proposta legislativa de iniciativa do Senhor Prefeito sobre alteração da Lei nº 4.480 de 11 de março de 1996 e revoga a Lei nº 6.285, de 11 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal a Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006 que foi editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social que indica as diretrizes para a estrutura legal dos Conselhos de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - RUA DO COMENDADOR JOSÉ DE SOUZA, 381 - CEP 08780-902 - FONE: 4798-9500 - FAX: 4798-9583 - E-MAIL: CMMC@CMMC.COM.BR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont.../Parecer Proj Lei 026/17)

-fls.02-

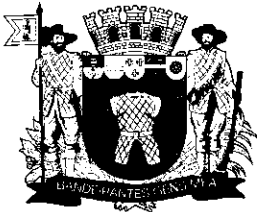
Posto isto, a presente proposta legislativa encontra-se em ordem sob o aspecto jurídico e constitucional razão pela qual os Membros desta Comissão opinam pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da proposta legislativa em estudo, sendo o mérito de alçada do Ínclito Plenário

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 31 de março de 2017.


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
PRÉSIDENTE - RELATOR


JEAN CARLOS SOARES LOPES
MEMBRO


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 12-08R-2017 11:24 003980 1/2

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 019/17
Processo nº 026/17

A proposta legislativa sob análise, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, altera a legislação referente ao **Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS**.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado da **Mensagem GP. Nº 002/17**, na qual encontra-se anexado o Processo Administrativo nº **45642/2016-1**, trazendo todos os motivos que ensejaram a alteração legislativa, em especial para adequar os diplomas normativos referentes ao Conselho Municipal de Assistência Social.

A **Assessoria Jurídica da Casa** ao analisar a presente propositura, relata que a mesma encontra-se devidamente amparada em dispositivos legais, não encontrando óbices para a sua tramitação, tratando-se de questão de mérito a ser analisado pelo Colendo Plenário para a sua aprovação.

A **Comissão de Justiça e Redação** ao analisar a proposta legislativa nos aspectos legal e redacional, não vislumbrou nenhum óbice, concluindo pela **Normal Tramitação**.

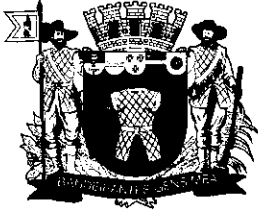
Assim, esta Comissão, analisando a proposta legislativa no aspecto financeiro, não vislumbrou nenhum óbice, manifestando-se pela **Normal Tramitação**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 11 de abril de 2017.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente-Relator


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO
Membro


EDSON DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IGUALDADE RACIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Projeto de Lei nº 19 / 2017 - Processo nº 26 / 2017

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é a readequação da Lei nº 4.480, de 11 de março de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do disposto na Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

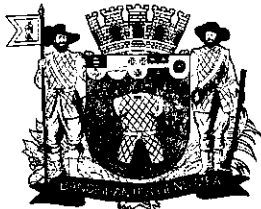
Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de abril de 2017.


EDSON SANTOS
Presidente - Relator


IDÚGUEZ FERREIRA MARTINS
Membro


PÉRICLES RAMALHO BAUAB
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 04 de maio de 2017.

OFÍCIO GPE Nº 116/17

18185 / 2017



08/05/2017 11:04

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 116/17 PL Nº 19/2017 AUTORIA EXECUTIVO QUE
ALTERA A LEGISLAÇÃO REF CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 29/05/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

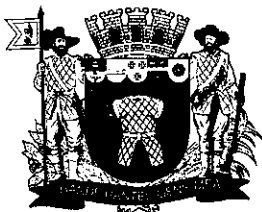
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 019/17**, de sua **autoria**, que altera a legislação referente ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.02).

III – realizar anualmente audiência pública;

IV – exercer o controle social da PNAS;

V – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VI – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e/ou seu assemelhado;

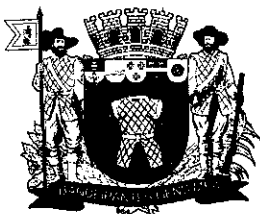
IX – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

X – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIII – informar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.03).

XIV – aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social elaborado pelo órgão gestor;

XV – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

XVI – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVII – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XVIII – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XIX – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

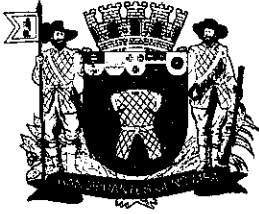
XX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, na sua esfera de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXIV – deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.04).

XXV – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXVI – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXVII – garantir a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 3º - Compete aos Conselheiros:

I – ser assíduos às reuniões;

II – participar ativamente das atividades do Conselho, bem como dos Grupos de trabalho, Comissões, capacitações, dentre outros, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;

III – representar o COMAS em eventos para os quais forem designados;

IV – colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

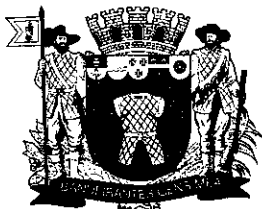
V – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

VI – contribuir com experiências de suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VII – manter-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;

VIII – colaborar com o Conselho no exercício do controle social; estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;

IX – manter-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.05).

X – buscar aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XI – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social;

XII – contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do Conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;

XIII – manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

XIV – agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;

XV – zelar pelo patrimônio do COMAS;

XVI – manter seus dados cadastrais atualizados junto ao COMAS.

Art. 4º - Ao Conselheiro é vedado:

I – atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;

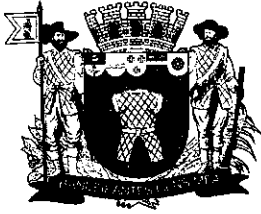
II – fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam;

IV – ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Regimento ou ao Código de Ética de sua profissão;

V – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.06).

VII – permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VIII – o uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem e/ou permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

IX – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim;

X – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XI – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XII – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

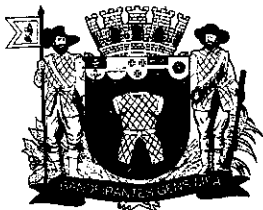
XIII – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou outro bem pertencente ao patrimônio público;

XIV – fazer uso de informações privilegiadas obtidas, no exercício de sua função em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

Art. 5º - Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I – garantir infraestrutura física e material necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a sua manutenção;

II – disponibilizar recursos humanos para integrar a Secretaria Executiva nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006);



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.07).

III – arcar com despesas relativas a passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos Conselheiros, tanto representantes do poder público quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

IV – disponibilizar, sempre que necessário, informações acerca da Política de Assistência Social no município, além de demais dados e informações solicitadas pelo Conselho;

V – fornecer sistematicamente informações referentes a execução financeira e monitoramento da rede socioassistencial;

VI – encaminhar as matérias que demandam de análise e deliberação do colegiado, com tempo hábil de acordo com o estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

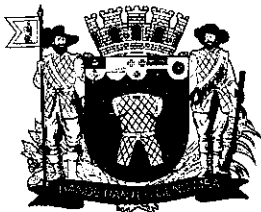
Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS será composto paritariamente por integrantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito de acordo com o disposto no Regimento Interno próprio.

§ 1º – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários Municipais ou equivalentes.

§ 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, terá sua estrutura e funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio.

§ 3º – Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades e serviços socioassistenciais juridicamente constituídos e em regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

§ 4º – O Ministério Público deverá ser comunicado formalmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para acompanhar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, se assim vislumbrar interesse.



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.08).

§ 5º – O Conselho contará com um suplente para cada área nela representada.

Art. 7º - O COMAS será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) integrantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) da sociedade civil, todos nomeados pelo Prefeito, de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social ficam assim definidos:

I – representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito:

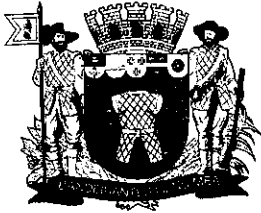
- 1 – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 2 – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 3 – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- 4 – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- 5 – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 6 – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- 7 – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 8 – 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 9 – 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- 10 – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) Entidades e Organizações e/ou Serviços de Assistência Social, ligadas às seguintes áreas de atuação:

- 1 – 2 (dois) representantes da área de atendimento à criança e ao adolescente;
- 2 – 1 (um) representante da área de atendimento à pessoa idosa;
- 3 - 1 (um) representante da área de atendimento à pessoas com deficiências e mobilidade reduzida;
- 4 - 1 (um) representante da área de atendimento à pessoas em situação de rua;
- 5 - 2 (dois) representantes de entidade ou organização de assistência social não representadas acima.

b) 2 (dois) representantes de usuários da Assistência Social;



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.09).

c) 1 (um) representante de trabalhadores na área de Assistência Social.

Parágrafo único – Poderão compor o colegiado os servidores públicos que ocupem cargo de Secretário ou Secretário Adjunto, desde que não representem algum segmento que não o Poder Público.

Art. 9º – A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS será regida pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de interesse público de relevante valor social e não remunerado;

II – Conselheiros candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito;

III – o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, salvo quando estiver presente o suplente, será desligado pelo Presidente, após a concordância de metade mais um dos Conselheiros;

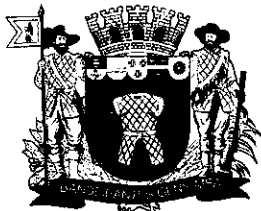
IV – cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS terá direito a um voto na sessão plenária. Na presença dos titulares, os suplentes de Conselheiros poderão participar das reuniões com direito a voz, porém sem direito a voto;

V – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS terá um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil, sendo o seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno Próprio.

§ 1º – O plenário, é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.10).

§ 2º – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º – As deliberações somente poderão ser tomadas se estiverem presentes metade mais um dos membros representantes do Poder Público Municipal e metade mais um dos membros representantes da sociedade civil.

§ 4º – O Conselho será dotado de Secretaria Executiva, com profissional de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 11 - A Secretaria de Assistência Social ou equivalente dotará o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, respeitando as competências do órgão gestor previstas nesta lei.

Art. 12 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS poderá recorrer a pessoas, entidades, serviços socioassistenciais e órgãos públicos:

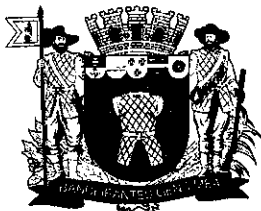
I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

Art. 13 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de sistemática divulgação.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após sua constituição, devendo ser aprovado por decreto.



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 019/17 – Fls.11).

Art. 15 – A cada final de mandato, os Conselheiros poderão receber um certificado do Município, pelos relevantes serviços públicos prestados e não remunerados.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.285, de 11 de setembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo